



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0017012-54.2003.8.08.0024 (024.03.017012-0)

Requerente: SIDNEY RAMOS FERREIRA

Requerido: MED PROG MEDICINA PROGRAMADA LTDA, SIRCLAY SA, ESTE JUÍZO, CARLOS ALBERTO FRANCA PORTO, MARCO ANTONIO NASCIMENTO JANDOSO, ELIZETE COLLODETTE JANDOSO, JEANNE DEBORA MENEZES AZEVEDO, GILBERTO DE AZEVEDO GOMES

**DECISÃO**

1) Considerando o pedido de renúncia do encargo retro, **NOMEIO**, em substituição, a sociedade Excelia Consultoria e Negócios Ltda, inscrita no CNPJ 05.946.871/0001-16, com sede e domicílio na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, sala 879, Edifício Jacarandá, Torre I, CEP 06.460-040, Barueri/SP (contato@excelia.com.br), Telefone (11) 2844-2446, representada perante este Juízo pela Dra. Maria Isabel Fontana, advogada inscrita na OAB/SP 285.743 (isabel.fontana@excelia.com.br), que ficará responsável pela condução deste procedimento enquanto no auxílio do Juízo (art. 21, parágrafo único, da LRJF).

2) Intime-se a profissional para que diga se aceita o encargo que lhe fora confiado, caso em que deverá providenciar a assinatura do termo de compromisso em até 48 (quarenta e oito) horas.

3) Na ocasião da aceitação, deverá a auxiliar tomar conhecimento de todo o teor da sentença proferida e dos demais documentos posteriormente acostados em atendimento às determinações ali emanadas, podendo expor e requerer o que entender cabível.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

VITÓRIA, Segunda-feira, 16 de maio de 2022

**MARCOS PEREIRA SANCHES**

Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS PEREIRA SANCHES em 16/05/2022 às 10:14:41, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-4114-7211477.